



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER



CONTRATO 080-2021 REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LEVANTAMENTO AEROTOPOGRAMÉTRICO DA FAIXA DE APP DE TODA A EXTENSÃO DA COSTA DO RIO URUGUAI DENTRO DO LIMITE MUNICIPAL - DISPENSA DE LICITAÇÃO 007-2021.

CONTRATANTE:

MUNICIPIO DE PORTO XAVIER, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ sob nº 87.613.667/0001-48, com sede na Rua Tiradentes, nº 540, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. GILBERTO DOMINGOS MENIN, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 3058190707, CPF nº 883.584.290-53, residente e domiciliado na Linha Primeira, interior, nesta cidade.

CONTRATADA:

W. KUHN PROJETOS AMBIENTAIS - ME, inscrita no CNPJ nº 24.843.113/0001-17, com sede na Rua João Macluf, 276, Centro, na cidade de Santa Rosa/RS, neste ato representada pelo Sr. William Kuhn, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 5055819791, CPF nº 011.507.810-09, residente e domiciliado na Rua Alfredo Albino Meinertz, 275, Apto 104, Timbaúva, na cidade de Santa Rosa/RS.

Por este instrumento particular, as partes acima mencionadas e qualificadas, têm entre si justo e firmado o presente Contrato constante das seguintes cláusulas, nos termos e condições a seguir definidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Item	Especificação	Força Gaúcha Gestão de Resíduos
01	Contratação de Empresa Especializada para Levantamento aerotopogramétrico da faixa de APP de toda a extensão da costa do Rio Uruguai dentro do limite municipal (de acordo com Termo de Referência)	R\$ 32.850,00
TOTAL		R\$ 32.850,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VALIDADE DO CONTRATO E DO PRAZO DE ENTREGA

O serviço se faz necessário para estudo e produção de mapa georeferenciado da margem de 500,00m do Rio Uruguai ao longo dos municípios, num total de aproximado de 40km, tendo além do material fotográfico e gráfico o conteúdo descritivo, com acervo fotográfico e respectivo mapeamento com o objetivo específico de apresentar dados dos Municípios envolvidos.

O prazo para conclusão dos serviços é de 07 (sete) meses, a contar da data de assinatura deste instrumento de contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de R\$ 32.850,00 (Trinta e Dois Mil Oitocentos e Cinquenta Reais).

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

O pagamento será em parcelas mensais, obedecendo ao Termo de Referência.



Rua Tiradentes, 540 - Centro
Fone: (55) 3354-0700 - Fax: (55) 3354-0716
E-mail: gabinete@pmportoxavier.com.br
CEP: 98.995-000 - Porto Xavier - RS - Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER



CLÁUSULA QUINTA: DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contratos não pagos na data aprazada deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo índice IPCA/FGV, calculado pró-rata dia.

CLÁUSULA SEXTA: DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias relacionadas anteriormente no edital.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1 – Dos direitos

Constituem direitos de o **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 – Das obrigações

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e.
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os serviços de acordo com as especificações e prazos do edital e do presente contrato.
- b) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A **CONTRATADA**, que apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará **impedida de licitar e contratar** com a União, Estados, Distrito Federal e demais Municípios e será **descredenciado** no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores semelhantes mantidos por Estados, Distrito federal ou Municípios, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.**

Pelo inadimplemento das obrigações constantes neste edital ficará o licitante sujeito também às seguintes penalidades:

- a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelos prazos acima expostos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*



Rua Tiradentes, 540 - Centro
Fone: (55) 3354-0700 - Fax: (55) 3354-0716
E-mail: gabinete@pmporoxavier.com.br
CEP: 98.995-000 - Porto Xavier - RS - Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER



- b) executar o contrato com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado será aplicada penalidade de *advertência*;
- c) executar o contrato com atraso injustificado será aplicada multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelos prazos expostos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual. Serão aplicadas, subsidiariamente as penalidades descritas nos artigos 77, 78, 79, 80, 86, 87, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do **CONTRATANTE**, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o **CONTRATANTE**;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

- a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do **CONTRATANTE** e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;
- b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO



Rua Tiradentes, 540 - Centro
Fone: (55) 3354-0700 - Fax: (55) 3354-0716
E-mail: gabinete@pmportoxavier.com.br
CEP: 98.995-000 - Porto Xavier - RS - Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER



O presente contrato está vinculado a Dispensa de Licitação Nº 007/2021, à proposta do vencedor e à Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e conseqüente aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GESTÃO DO CONTRATO

Nos termos do art. 67, da Lei nº 8666/93, fica designado como Gestor do contrato o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e fica designado como Fiscal do Contrato o Servidor Fábio Lima Lucas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Xavier para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Porto Xavier, 17 de maio de 2021.


GILBERTO DOMINGOS MENIN
Contratante


WILLIAM KUHN
Contratada



GESTOR DO CONTRATO



FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:





